ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
**"CENTRO CULTURAL ILE ASE AGANJU OMY"**
**"CCIAAO"**

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E REGISTROS.

Artigo 1º
É constituída no município de Tupaciguara a Organização da Sociedade Civil, associação cultural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo, opção sexual ou sexo, que tem duração por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades após o Registro em Cartório, que neste documento pode ser tratada como associação, entidade e/ou sociedade.

Parágrafo 1º
Inscrita em 04/05/2016 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº **24.982.816/0001-26**.

Parágrafo 2º
Reconhecida como Utilidade Pública do Município de Tupaciguara/MG, através da Lei de nº **2.897/2016** de 05 de julho de 2016.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 2º
A Sociedade continua a usar a denominação de **"CENTRO CULTURAL ILE ASE AGANJU OMY"**

Parágrafo Único
A sociedade continua a usar a sigla como nome fantasia: **"CCIAAO"**.

Artigo 3º
A sociedade continua a funcionar à **RUA POTIER MONTEIRO Nº 223, BAIRROPAINEIRAS EM TUPACIGUARA/MG, CEP: 38.480-000.**

Artigo 4º
A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas filiais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Artigo 5º
O escopo da entidade é:

1. Assistência a comunidade em seus aspectos Bio-Psico-Sociais ;
2. Promoção de cursos artesanais para adolescentes e para a terceira idade, visando a integração ao mercado de trabalho;
3. Promoção de oficinas de artesanato, corte e costura, culinária e de apetrechos afro-brasileiro, como forma profissionalizante para a comunidade;
4. Assistência educacional, aos educandos da comunidade em oficinas específicas.
5. Promover acordos, projetos e intercâmbios visando a execução do escopo desta sociedade;
6. Promoção da educação e do lazer como forma pedagógica à criança e ao adolescente;
7. Pesquisa e orientação educacional sobre a cultura afro-brasileira;
8. Festividades divulgando a cultura afro-brasileira, facultando o uso de vestes e demais apetrechos ritualísticos e de percussão afro-brasileiro;
9. Disponibilizar para a comunidade através das artes cênicas, o esporte, a música e o artesanato como forma de ação visando a inclusão de crianças e adolescentes da comunidade, tendo como foco o resgate da autoestima e a cidadania dos participantes;
10. Promover através dos nossos objetivos atividades e finalidades de relevância pública e social;
11. Promoção da assistência social;

Página 1 de 10

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

12. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
13. Promover projetos sociais que tenham finalidade pública.

Artigo 6º
A Associação atuará no campo da assistência social, saúde, cultura e na educação, em favor da coletividade, e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Parágrafo 1º
As atividades a serem desenvolvidas, conforme artigo 5º terão suas normas e/ou regulamento discutidos e aprovados em reunião específica.

Parágrafo 2º
Estas atividades poderão ser inseridas dentro do Regimento Interno pela sociedade.

Parágrafo 3º
Os projetos que desenvolverão cada atividade constante no artigo anterior poderão ter cada um, a sua nomenclatura própria, a fim de personalizar cada atividade desenvolvida pela associação.

## CAPÍTULO III
## DA ADMINSTRAÇÃO

Artigo 7º
A associação será administrada por:
1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, e,
3. Conselho Fiscal.

Artigo 8º
A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constitui se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º
Compete à Assembleia Geral:
1. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, coordenadoria e demais conselhos;
2. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
3. Decidir sobre reformas, no todo ou em parte, do Estatuto;
4. Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
5. Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
6. Decidir sobre extinção da entidade, nos termos dos artigos 50º e 51º;
7. Aprovar contas;
8. Aprovar o Regimento Interno;
9. Decidir sobre criação de filiais.

Artigo 10º
A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:
1. Decidir sobre criação de filiais;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º
A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
1. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Página 2 de 10

**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Artigo 12º
A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edita afixado na sede, por e-mail e nas redes sociais da entidade.

Parágrafo Único
Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados. Em seguida após 30 minutos, faz-se em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 13º
A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

Artigo 14º
Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica, tornando-se de forma hibrida.

Artigo 15º
A composição da Diretoria Executiva será de:
01 (Um) Diretor Presidente; 01 (Um) Diretor Administrativo; 02 (Dois) Secretários, e; 02 (Dois) Tesoureiros.

Artigo 16º
A associação será administrada por uma diretoria executiva, não remunerada, e terá o seu mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, para igual período.

Artigo 17º
A Diretoria Executiva manterá na sede da entidade o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 18º
Compete a Diretoria Executiva:
1. É de responsabilidade da diretoria a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal;
2. Sancionar o regimento interno, que norteará o funcionamento da entidade;
3. Elaborar e executar programa anual de atividades;
4. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
5. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
6. Contratar e demitir funcionários;
7. Convocar reunião do Conselho Fiscal e/ou Administrativo;
8. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 19º
Compete ao Diretor Presidente:
1. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
4. Celebrar, isoladamente, convênios, contratos, acordos, parceria, ajustes e similares, com entidades, órgãos ou autarquias governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipais, Estaduais ou Federais;
5. Representar a sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

6. Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem receitas e despesas financeiras da entidade, executar toda rotina bancária em geral.

Artigo 20º
Compete ao Diretor Administrativo:
1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância.
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
4. Em consonância com o Diretor Presidente, desenvolver ações que coloquem em prática os objetivos da sociedade;

Artigo 21º
Compete ao 1º Secretário:
1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Cuidar de toda a rotina administrativa da entidade;
3. Publicar todas as notícias e/ou avisos das atividades da entidade;
4. Com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, emitir carteira para os associados;

Artigo 22º
Compete ao 2º Secretário
1. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
3. Publicar todas as notícias e/ou avisos das atividades da entidade;
4. Manter meios de comunicação eficientes entre associados e interessados, inclusive com a comunidade;
5. Auxiliar o 1º Secretário em toda a rotina administrativa, conforme exposto do artigo anterior.

Artigo 23º
Compete ao 1º Tesoureiro:
1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
3. Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia geral;
4. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário e lidar com toda rotina administrativa financeira;

Artigo 24º
Compete ao 2º Tesoureiro:
1. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
3. Assessorar o 1º Tesoureiro na elaboração dos relatórios e receitas e despesas;
4. Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, mencionadas no artigo anterior.

Artigo 25º
Fica criado o Regimento Interno. Em consonância com o artigo 9º, inciso 8 o mesmo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e será lavrado em ata específica.

Artigo 26º
Fica criado o Conselho Fiscal, não remunerado, será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente como mandato da diretoria.

Parágrafo 1º
Compete ao Conselho Fiscal:
1. Poder legislador da associação;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

4. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Apreciar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
6. Opinar sobre aquisição e/ou alienação de bens;
7. Endossar a celebração e prestações de contas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
8. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
9. Requisitar a tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
10. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo 2º
O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27º
Fica criado o Conselho de Cultura e Promoção Social, podendo usar a sigla: C.P.S, a ser efetivado dentro da necessidade da entidade, não remunerado, que será constituído por 03 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente como mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º
Compete ao Conselho de Cultura e Promoção Social:
1. Viabilizar estudos sobre as necessidades da comunidade, apresentando sugestões e projetos a serem implantados;
2. Coordenar atividades e projetos relativos ao escopo da sociedade;
3. Dirigir todas as atividades relativas as suas finalidades;
4. Elaborar projetos, formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linha de crédito para a realização de oficinas visando a Promoção social e a cultura;
5. Propor projetos e ações como forma de promover o desenvolvimento econômico;
6. Exercer outras atividades destinadas à execução de seus objetivos.

Parágrafo 2º
O Conselho de Cultura e Promoção Social se reunirá ordinariamente a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º
Fica criado a Coordenadoria Técnico-administrativa, a ser efetivado dentro da necessidade da entidade, que será constituído por 03 (três) membros e cada um terá a seguinte nomenclatura: 01 (um) Coordenador de Comunicação e Marketing, 01 (um) Coordenador de Captação de Recursos e de 01 (um) Coordenador de Relações Públicas, ambos não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro anos), coincidente como mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º
Compete a Coordenadoria Técnico-administrativa:
1. Assessorar as reuniões;
2. Organizar cerimonial e eventos;
3. Formalizar contatos em geral;
4. Criação e manutenção de mídias socias;
5. Criação e manutenção de comunicação virtual;
6. Criação de carteira de associados e diplomas de honra ao mérito;
7. Em consonância com os membros da Diretoria Executiva e Conselhos, elaborar projetos, para captação de recursos em diversas áreas;
8. Dar suporte a Diretoria Executiva e Conselhos na execução de projetos;
9. Divulgar projetos e ações desenvolvidas pela entidade;
10. Acompanhar a execução de projetos;



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

11. Acompanhar o direcionamento financeiro na execução de projetos, diariamente, junto com o tesoureiro;
12. Executar as atividades em consonância com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º
A Coordenadoria Técnico-administrativa se reunirá ordinariamente a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29º
As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados e/ou filiados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 30º
A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 31º
A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 32º
A entidade aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 33º
A entidade observará em suas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileira de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Receitas Municipal, Estadual e Federal, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO IV
## DOS ASSOCIADOS.

Artigo 34º
Compõem a entidade os associados distribuídos em 03 (três) categorias:
1. Fundador(a);
2. Contribuinte, e,
3. Benemérito

Parágrafo 1º
A categoria do associado é intransmissível. Os associados das categorias (I) Fundador(a) e (II) Contribuintes terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

Parágrafo 2º
Os Associados da categoria Benemérito poderão ter voz nas Assembleias Gerais, mas, não poderão votar nem serem votados.

Artigo 35º
A admissão para a categoria de associado da categoria Benemérito deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Assembleia Geral.



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

Artigo 36º
A entidade será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Artigo 37º
Só poderão votar e ser votados para preenchimento de cargos de diretoria, os sócios que estiverem quites com suas obrigações, conforme o Regimento Interno, da sociedade.

Artigo 38º
Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

Artigo 39º
São direitos dos associados:
1. Participar das atividades da associação;
2. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
3. Votar e ser votado para os cargos da Administração.
4. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
5. Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta OSC.
6. Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Artigo 40º
São deveres dos associados:
1. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da associação;
2. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
3. Estar em consonância e quites com as normas estabelecidas pela secretaria e tesouraria da associação.
4. Acatar as decisões da Diretoria e da Coordenadoria Técnico-administrativa;
5. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da OSC.
6. Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
7. Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

Artigo 41º
Os associados perdem seus direitos:
1. Se deixarem de cumprir quaisquer dos seus deveres;
2. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
3. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
4. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descredito da entidade ou de seus membros;
5. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
6. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
7. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
8. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42º
Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

Artigo 43º
O associado que tiver seu nome excluído por decisão da diretoria, terá até 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa diante da Assembleia Geral que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44º
Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de protocolo na diretoria executiva, datada e assinada. Esta comunicação passará pela secretaria e tesouraria da entidade e em seguida deferida pela presidência da entidade.

## CAPÍTULO V
## DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º
O patrimônio e a receita da entidade serão constituídos por:
1. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
2. Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
3. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
4. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
5. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;
6. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração, e/ou Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
7. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
8. Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

Parágrafo 1º
As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela entidade, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo 2º
As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Artigo 46º
A entidade aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Artigo 47º
Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

Parágrafo Único.
Fica vedada a participação da entidade como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Artigo 48º
O patrimônio e os recursos para a manutenção da entidade serão constituídos por eventual doação dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 49º
Todo o patrimônio e receitas da entidade deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º
A entidade anualmente condecorará a título de agraciamento, no máximo 10 (dez) pessoas, que se destacaram em prol de nossos ideais.

Parágrafo 1º
A entrega do Título Benemérito de nossa entidade se dará sempre em festividade onde se comemora o aniversário de fundação da associação, ou seja, sempre no 3º sábado do mês de janeiro, e, fica obrigatório o uso da logomarca que institui desta associação.

Parágrafo 2º
A criação da Medalha e/ou Título Benemérito mencionada neste artigo, será regulamentada através de dispositivo dentro do Regimento Interno da sociedade.

Artigo 51º
Fica constituída a Bandeira que representará esta sociedade.

Parágrafo Único
A regulamentação da Bandeira da sociedade será através de dispositivo específico dentro do Regimento Interno da associação, após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º
A sociedade só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

Artigo 53º
No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será revertido a favor de uma sociedade congênere, com personalidade jurídica, de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e que seja devidamente registrada no Município, no Estado e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a critério da maioria dos sócios presentes à reunião em que se deliberar sua extinção.

Artigo 54º
O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da diretoria, mediante aprovação em Assembléia Geral, devidamente convocada, em conformidade com artigo 9º e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



**Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
******VERSO EM BRANCO**********
Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

Artigo 55º
A entidade tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da associação.

Artigo 56º
O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 57º
Quaisquer situações que venham a surgir e não sejam esclarecidas por nenhum dos artigos constantes neste estatuto, ficarão sujeitas à apreciação da Assembléia Geral que definirá a questão e readaptará o presente estatuto posteriormente.

Cidade de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, em 26 de março de 2023.

2º Ofício

Edilson Rodrigues da Silva
- Diretor Presidente -

2º Ofício

Edelmarta Maria Ferreira
Advogada OAB/MG 109.442

Antoniel Cardoso Pereira – Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GJE18668) EDILSON RODRIGUES DA SILVA, (GJE18669) ***
EDELMARTA MARIA FERREIRA ****************************
em testemunho da verdade.
Tupaciguara, 05/04/2023 16:14:34 27222
SELO DE CONSULTA: GJE18668
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6680.1905.0915.9855
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Antoniel Cardoso Pereira - Escrevente
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACD318126

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

OAB 109.442



Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Tupaciguara, 12 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR ALVES DE ARAUJO FILHO
Data: 12/04/2023 10:51:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
**1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**
**Tupaciguara - MG**
**SELO DE CONSULTA: EWJ19214**
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9231.3441.1269.6752**
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Gilmar Alves de Araújo Filho - Escrevente
**Emol: R$43,12 - TFJ: R$12,66**
**Valor final: R$55,78 - ISS: 0,86**
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

**Emol: R$40,64 Recompe: R$2,48 TFJ: R$12,66 Total: R$55,78 - ISS: R$0,86 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(9)**

****VERSO EM BRANCO********